



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO Nº 1.440 / ANO VII / 02 PÁGINAS

PONTA GROSSA, QUINTA-FEIRA, 08 DE JANEIRO DE 2015

Jornalista responsável: ANA CLÁUDIA GAMBASSI
Identificação profissional: MTB/PR 2530

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- DECRETOS	1
- LICITAÇÕES	1
- CONTRATOS	1

DECRETOS

DECRETO Nº 9.641, de 07/01/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

REVOGAR, a partir desta data, o Decreto nº 8.612, de 08/04/2014.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 07 de janeiro de 2015.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 9.642, de 07/01/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

NOMEAR, a partir desta data, PAULO HENRIQUE CARBONAR, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 07 de janeiro de 2015.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 9.643, de 07/01/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado nº 0070186/2015,

RESOLVE

REVOGAR, o Decreto nº 9.632, de 05/01/2015.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 07 de janeiro de 2015.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI
Procurador Geral do Município

LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Licitação Modalidade Concorrência Pública n.º 023/2014 RESULTADO DE JULGAMENTO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, declarando como vencedora a empresa **UEME CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, estabelecida na Rua Benjamin Constant, nº 921, Centro, Ponta Grossa – PR, CEP 84.010-380, Fone 42-3223-1575. Valor da proposta R\$ 1.902.021,31 (um milhão, novecentos e dois mil, vinte e um reais e trinta e um centavos).

Christiano Portela
Presidente da Comissão

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE REVOGAÇÃO

Conforme Parecer Jurídico nº 3160/2014, resolve a Administração Municipal REVOGAR o Processo de Concorrência nº 003/2014, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/1993.

Ponta Grossa, 07 de janeiro de 2015.

LUIZ ANTONIO DELGOBO
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS – NÚCLEO GERAL REGISTRO DE PREÇOS

Resultado e ata do pregão 539/2014 - REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição eventual de recargas e cilindros de gás para suprir as necessidades das unidades da administração da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa.

Pregão: 539/2014 Proc.: 878/2014
Data do Pregão: 25/11/14 Validade da ATA: 08 de janeiro de 2015 até 08 de janeiro de 2016
Ata: 369

Cód.	Nome do Fornecedor	Telefone		
3667	TOP GAS TRANSPORTE E COMERCIO DE GAS LTDA			
CNPJ 00.869.492/0001-56				
Item	Qtd	Und	Descrição/MARCA	Valor Unit.
2	4.630,00	UND	Gás liquefeito de petróleo 45 kg / SUPER-GASBRAS	180,0000
5	45,00	UND	Cilindro para 45 Kg casco/botijão, com 45 Kg de GLP. / SUPERGASBRAS	487,5000

Ata: 370

Cód.	Nome do Fornecedor	Telefone		
11468	COMPANHIA ULTRAGAZ S/A	(42) 3227-8787		
CNPJ 61.602.199/0157-30				
Item	Qtd	Und	Descrição/MARCA	Valor Unit.
1	4.810,00	UND	Gás liquefeito de petróleo 13 kg. / ULTRAGAZ	29,0000
3	60,00	UND	Gás liquefeito de petróleo 90 kg / ULTRAGAZ	272,0000
4	70,00	UND	Cilindro para 13kg casco/botijão, com 13 kg de GLP. / ULTRAGAZ	145,0800

OBS: A Secretária deverá observar no ato da entrega se:

- O Fornecedor tem a ORDEM DE FORNECIMENTO emitido pelo Departamento de Compras e Declaração de Responsabilidade;
- Se a marca confere com o descrito na ATA;
- Deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar acompanhado de Declaração de Responsabilidade, anexo III do edital.

PREGOEIRA: ELIANE DE FREITAS

CONTRATOS



CONTRATO 207/2014

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA E A AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, n. 950, CEP 84051-900, inscrito no CNPJ sob o n. 76.175.884/0001-87, neste ato representada por seu Prefeito Marcelo Rangel Cruz de Oliveira.

CONTRATADA: AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.712.918/0001-25, com sede na Rua Baltazar Carrasco dos Reis, 1787, Rebouçás, neste ato representada por seu administrador Pe. José Aparecido, portador da CIRG n. 9.004.283 SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 961.452.428-68, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMÉIRA – DO OBJETO:

1.1 - Pelo presente instrumento as partes acima qualificadas, em conjunto e amigavelmente, conforme lhes permite a cláusula décima primeira do contrato originário e o art. 79, II, da Lei 866/93, optam pela rescisão do contrato de n. 207/2014 e que tinha por objeto a prestação de serviços de operacionalização do Restaurante Popular Guilherme Cavina de Ponta Grossa, haja vista que tal rescisão é da conveniência da administração pública municipal a qual fará a gestão direta de dito aparelho público.

1.2 - A rescisão ora pactuada implica no encerramento do fornecimento de refeições do Restaurante Popular de Ponta Grossa, por parte da CONTRATADA, após a data de 23/12/2014, momento em que a

R. Baltazar Carrasco dos Reis, 1787 | Rebouçás | CEP 80230 070 | Curitiba - Paraná | Tel. (41) 3330 6200 | www.aspr.org.br



E- R\$ 8.970,00 (oito mil, novecentos e setenta reais), relativos ao fornecimento de refeições nos dias 15 e 16 de novembro de 2014 – Mutirão da Cidadania - e que foram objeto do lançamento da NF 261 já conferida e aceita, mas não liquidada;

3.2 – A CONTRATANTE ainda se confessa devedora da CONTRATADA do quantitativo de refeições servidas entre 01/12/2014 a 19/12/2014 no valor de R\$ 53.820,00 e que serão objeto de lançamento de NF.

3.3 – O valor total confessado a débito pela CONTRATANTE pela CONTRADA é o decorrente do somatório dos itens 3.1 e 3.2 obrigando-se a solvê-los na forma da cláusula abaixo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO DA DÍVIDA CONFESSADA:

4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 543.218,00 (quinhentos e quarenta e três mil e duzentos e dezoito reais) acima indicada da seguinte forma:

- A – R\$ 143.218,00 (cento e quarenta e três mil e duzentos e dezoito reais) em data de 20/01/2015;
- B – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em data de 20/02/2015;
- C – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em data de 20/03/2015;
- D – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em data de 20/04/2015;
- E – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em data de 20/05/2015;

4.2 – A CONTRATANTE declara expressamente que os valores acima pactuados possuem dotação orçamentária própria e adequada à sua liquidação no momento estabelecido neste ajuste, assumindo a responsabilidade civil, administrativa e criminal por esta declaração. – Dotação orçamentária 1210.0824401312183/339039, código reduzido 3608.

4.3 – Os pagamentos deverão ser efetivados mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA, do Banco ITAU, agência 0274, conta corrente 78190-5.

CLÁUSULA QUINTA – DOS TERMOS DE ENTREGA DO IMÓVEL E OBJETOS:

5.1 – A CONTRATADA entrega neste ato o imóvel objeto de comodato, sendo que a CONTRATANTE o declara devidamente vistoriado e aceito, nada tendo a exigir a título de reparos em relação ao mesmo.

R. Baltazar Carrasco dos Reis, 1787 | Rebouçás | CEP 80230 070 | Curitiba - Paraná | Tel. (41) 3330 6200 | www.aspr.org.br



5.2 – A CONTRATADA entrega neste ato os objetos e utensílios que lhe foram cedidos para uso, sendo que a CONTRATANTE o declara devidamente vistoriado e aceito, nada tendo a exigir a título de reparos em relação ao mesmo.

5.3 – A CONTRATADA assume o compromisso de liquidar o valor de taxas de serviços públicos atrelados ao imóvel e exigíveis até 23/12/2014, solicitando aos respectivos fornecedores o desligamento em seu nome, cabendo à CONTRATANTE solicitar o reatamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUITAÇÃO RECÍPROCA:

6.1 – Afora os valores expressamente consignados neste instrumento como de débito da CONTRATANTE para a CONTRATADA nenhuma outra obrigação permanecerá entre as partes em relação ao objeto do contrato ora rescindido se dando ambas mútua, total e irrestrita quitação, ressalvada a liquidação oportuna das parcelas ora pactuadas.

6.2 – A CONTRATANTE declara que a CONTRATADA não infringiu qualquer cláusula contratual, não se sujeitando a multas ou outras penalidades, pelo que neste ato libera e restitui a garantia dada para a fiel execução do contrato.

6.3 – A quitação recíproca se estende aos bens dados em comodato e as demais obrigações acessórias entre as partes, não tendo a CONTRATANTE nada a opor ou desmerecer em relação ao fornecimento prestado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DA CONFISSÃO:

7.1 – A não liquidação oportuna das parcelas de preço confessada, na forma e tempo estabelecidos pelo item 4.1 deste instrumento, implica na automática constituição em mora da CONTRATANTE, e no vencimento antecipado do saldo devedor, o qual passará a ser integralmente exigível de uma única vez, independentemente de notificação ou interpelação e permitindo o imediato ingresso de pretensão executiva.

CLÁUSULA OITAVA – DA EFICÁCIA:

8.1 – O presente termo passa a vigor, com plena eficácia e exigibilidade, a partir da data de sua assinatura, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer tempo ou título.

8.2 – O presente instrumento é formalizado para constituir dívida líquida, certa e exigível em face do ente público, cabendo a este proceder todos os atos de publicidade que lhe forem pertinentes, inclusive os de mero

R. Baltazar Carrasco dos Reis, 1787 | Rebouçás | CEP 80230 070 | Curitiba - Paraná | Tel. (41) 3330 6200 | www.aspr.org.br



expediente. Não se exonera da obrigação confessada a CONTRATANTE por desatendimento de requisito de forma que lhe caiba em regime de exclusividade legal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1 – As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da comarca de Ponta Grossa.

9.2 - Ao firmar este contrato declaram as PARTES ter plena ciência de seu conteúdo, bem como de todos os demais documentos vinculados ao presente.

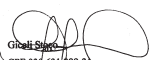
E por estarem justos, certos e contratados os termos supra, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e formal, diante das 2 (duas) testemunhas regulamentares que presenciaram o ato.

Ponta Grossa, 24 de dezembro de 2014.


CONTRATADA
AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ


CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

TESTEMUNHAS:


Gleisi Siqueira
CPF 036.631.899-3


Adriano Luiz Pfeiffer
SEP 018.639.749-88


Ricardo Venturo
Chefe de Gabinete

